

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0129/82
INTERESSADA : SUZANA ZENDER ETCHENIQUE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 322 /82 - CESG - APROVADO EM 10/03/82.

1. H I S T Ó R I C O

SUZANA ZENDER ETCHENIQUE, filha de Antônio H. Etchenique e de Judith Z. Etchenique, nascida a 20/02/62 em São Paulo, SP, apresentando documento de identidade RG Nº 7.784.857, residente à rua São Benedito, 825, Santo Amaro, São Paulo, solicita equivalência de estudos em nível de conclusão do 2º grau.

A requerente fez os seguintes estudos:

- 1.1. o ensino de 1º grau no Colégio Santa Maria, desta capital, concluído em 1977;
- 1.2. transferiu-se para a escola "Michael Hall School", Sussex, Inglaterra;
- 1.3. a seguir transferiu-se para a "Woodlands Academy of the sacrol Heart", Lake Forest, Illinois, EUA. Essa escola reconheceu a equivalência dos estudos feitos pela interessada no Brasil e na Inglaterra, em nível de 9ª e 10ª séries e matriculou-a na 11ª série. Aí terminou a 12ª série e obteve o diploma de conclusão do curso secundário "High School".

Nas três últimas séries feitas na Inglaterra e nos EUA a interessada estudou as seguintes matérias: Inglês-3 anos; Francês-2 anos; Matemática-2 anos; Ciências Gerais-1 ano; Artes-2 anos; História-2 anos; Psicologia-1 ano; Religião-1 ano; Dança-1 ano; outra modalidade de arte-1 ano; Aptidão escolar- 1 ano; Impressão-1 ano; Mini-Curso de Caligrafia e Retrato-1 ano; Educação Física-3 anos.

A documentação está devidamente autenticada.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Pela análise do currículo de estudos feitos no exterior pela interessada, pode-se reconhecer a equivalência em nível de conclusão do ensino de 2º grau, de acordo com orientação dada por este Conselho em casos análogos.

PROCESSO CEE: 0129/82 PARECER CEE: 322 /82 fls.02

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos no exterior por SUZANA ZENDER ETCHENIQUE, em nível de conclusão do ensino de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE